

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ  
SEMINÁRIO DE ORIENTAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04.5.2000). Crimes de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 10.028, de 19.10.2000). Remuneração dos Agentes Políticos Locais (Emendas Constitucionais 19/98 e 25/2000).

**Expositores: Prof. Paulo Neves de Carvalho e Eurico Bitencourt Neto**

**PERGUNTAS E RESPOSTAS**

**Introdução**

01. Que significa a LRF?

*R. Cogita de normas de finanças públicas e orçamentos e da responsabilidade por sua gestão.*

02. Qual a competência da União, a este respeito?

*R. Compete-lhe estabelecer as **normas gerais** do direito tributário (CR: art. 24,I) e orçamento (CR: art. 24,II). No art. 163 da CR está previsto que lei complementar – que veio a ser a atual LRF – disponha sobre finanças públicas, dívida pública, concessão de garantias e emissão e resgate de títulos da dívida pública, entre outros itens. Finanças públicas têm que ver com receita e despesa.*

03. Quais os aspectos positivos mais evidentes, na LRF?

*R. Ei-los; (a) busca de (requintada) racionalidade administrativa; (b) valorização do planejamento, controles, fiscalização e transparência; (c) valorização da cidadania; (d) imposição de limites às despesas (principalmente a de pessoal) e ao endividamento.*

04. Quais as principais restrições à LRF?

*R. Ei-las: (a) rigor excessivo (incompatível com a cultura?); (b) tratamento jurídico uniforme, a despeito da diversificação do contexto sócio-econômico; (c) documento burocratizante; (d) ausência de infra-estrutura compatível com as exigências da Lei; (e) suspeita de inconstitucionalidades.*

05. Que meios organizacionais são indispensáveis à implementação da LRF?

*R. São essenciais: (a) organização do conhecimento relativo à Administração Pública e economia local, regional e nacional (índices de preços, câmbio, crédito, dados estatísticos, relatórios, projeções etc); (b) aperfeiçoamento do serviço contábil; (c) implantação de controle interno; (d) definição de responsabilidades; (e) domínio terminológico; (f) ampla e metódica difusão das novas regras (treinamento específico); (g) implantação de programa específico de quadros demonstrativos (soft).*

06. Que conceitos podem considerar-se nucleares, na LRF?

*R. Anistia, despesa corrente, despesa de capital, despesa total com pessoal, empresa estatal dependente, gestão fiscal, isenção tributária, Lei de diretrizes orçamentárias (LDO), meta fiscal, operação de crédito, orçamento anual, patrimônio público, plano plurianual, programação financeira, receita corrente líquida, receita tributária, remissão, resto a pagar, seguridade social, taxa, terceirização.*

### **Planejamento**

07. Por que a LRF, no Capítulo II, relativo a planejamento, cogita de plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual?

*R. Porque são, na administração pública moderna, instrumentos essenciais de planejamento (fixação de diretrizes, objetivos e metas).*

08. Quais os traços fundamentais destes instrumentos?

**R. Plano plurianual** (CR: art. 165, § 1º): *basicamente, despesas de capital e as dos programas de duração continuada.* **LDO** (CR: 165, § 2º): *metas e prioridades, incluídas as despesas de capital para o exercício subsequente; orienta a elaboração da lei orçamentária anual; estabelece critérios e forma de limitação de empenho (arts. 9º e 31, § 1º, II); estabelece normas de controle de custos (art. 4º, I, e) e exigências para transferência de recursos a entidades públicas e privadas (art. 4º, I, f). Anexos à LDO: de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais (art. 4º, §§ 2º e 3º).* **Lei orçamentária anual** (art. 5º): *compatibilidade com o Anexo de Metas Fiscais (objetivos e metas); medidas de compensação, no caso de renúncia de receita; reserva de contingência definida com base na receita corrente líquida; despesas da dívida pública; vedação (art. 5º, § 5º).*

09. Qual a periodicidade para o PE estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso?

**R. Até 30 dias após a publicação dos orçamentos** (art. 8º).

10. Que providência adotarão os Poderes e o MP, caso a receita não comporte o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais?

**R. Promoverão, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, observados os critérios da LDO. Se não o fizerem, o PE fica autorizado a tomar a providência** (art. 9º e § 3º). *Determinadas despesas não serão objeto de limitação* (art. 9º, § 2º).

11. Quando será demonstrado e avaliado o cumprimento das metas?

**R. Até o final de maio, setembro e fevereiro** (art. 9º, § 4º).

12. O art. 10 disciplina os precatórios?

**R. A observância da ordem cronológica** (CR: art. 100) *será comprovada com a identificação dos beneficiários das sentenças, na execução orçamentária.*

### Receita Pública

13. Qual a importância da instituição, previsão e efetiva arrecadação de **todos** os tributos da competência constitucional do ente?

*R. Requisito **essencial** da responsabilidade na gestão fiscal. Inobservado, fica vedada a transferência voluntária para o ente (art. 11).*

14. A previsão de receita sujeita-se a requisitos técnicos especiais?

*R. Sujeita-se aos requisitos arrolados no art. 12.*

15. As receitas de operações de crédito sujeitam-se a limite?

*R. Não poderão ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária (art. 12, § 2º).*

16. De que modo deve o PE colaborar com os demais Poderes e o MP, na elaboração das respectivas propostas orçamentárias?

*R. Encaminhando-lhes, pelo menos 30 dias antes do prazo final, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, incluída a receita corrente líquida.*

17. Está proibida a renúncia da receita?

*R. Não, mas está sujeita a requisitos a que se refere o art. 14.*

18. Que institutos estão compreendidos no conceito de renúncia de receita?

*R. Anistia, remissão, subsídio, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota, modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos etc (art. 14, § 1º).*

### Despesa Pública

19. A que requisitos se sujeita a geração de despesa ou assunção de obrigação, para que não se considere não **autorizada, irregular** e lesiva ao **patrimônio público**?

*R. A resposta envolve os arts. 15, 16 e 17. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete AUMENTO de despesa será acompanhado de estimativa de seu impacto orçamentário-financeiro, no exercício e nos dois subsequentes; e declaração do ordenador de despesa, nos termos do inciso II do “caput” do art. 16.*

20. Todo ato de despesa está abrangido pelo art. 16 ou somente o que traduza aumento, no sentido de despesa nova?

**R.** O “caput” do art. 16 e o § 1º deixam ver que se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete AUMENTO da despesa fixada. O art. 16 exprime a importância do orçamento na definição dos programas de trabalho e os limites que acarretam. A disciplina do aumento de despesa é altamente restritiva, na LRF.

21. Por que o § 4º do art. 16 é relevante?

**R.** Porque registra que as normas do “caput” do art. 16 são **condição prévia**, no empenho e licitação e na desapropriação de imóveis urbanos (que exige indenização prévia, justa e em dinheiro: CR. art. 182).

22. Que é despesa obrigatória de caráter continuado?

**R.** É a despesa corrente de execução obrigatória por período superior a dois exercícios (art. 17).

23. Os atos que criem ou aumentem despesa de caráter continuado sujeitam-se a instrução específica?

**R.** Sujeitam-se à estimativa do impacto financeiro (de que trata o inciso do art. 16) e o demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio (art. 17, §§ 1º e 2º).

24. A que despesas não se aplica a regra do § 1º do art. 17?

**R.** Às despesas do serviço da dívida e ao reajustamento de remuneração de pessoal (uma vez no ano, todo o pessoal será reajustado na mesma data, sem distinção de índices para servidores e agentes políticos: CR, art. 37,X).

### **Despesa total com o Pessoal (DTP)**

25. Que é despesa total com pessoal?

**R.** É o somatório dos gastos arrolados no art. 18. Inclui, entre numerosos itens, proventos (aposentadoria), pensões, encargos sociais e contribuições recolhidas para as entidades de previdência (oficiais ou não).

26. Como se apura a DTP?

*R. Soma-se a despesa realizada no mês em referência à dos onze imediatamente anteriores (art. 18, § 2º).*

27. Computam-se na DTP os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra?

*R. Computam-se os relativos a substituição de servidores e empregados públicos (art. 18, § 1º).*

28. Quais são os LIMITES a que se sujeita a DTP?

*R. A DTP não poderá exceder os percentuais da RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) previstos para a União (50%), cada Estado (60%), o DF e cada Município (60%): art. 19, I, II e III.*

29. Que despesas não serão computadas na apuração dos limites?

*R. Entre outros, não serão computadas as relativas a demissão de servidores ou empregados, a incentivos à demissão voluntária, convocação extraordinária do Congresso e a inativos (nos termos do art. 19, VI). As relativas a pessoal, decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite.*

30. Os percentuais do art. 19 são LIMITES GLOBAIS para cada ente da Federação. Como tais limites globais se repartem pelos Poderes dos entes, Ministério Público e Tribunal de Contas?

*R. A repartição é a prevista no art. 20: na esfera municipal, por exemplo, 54%, para o PE e 06% para o Legislativo (incluído o TC do Município, se for o caso).*

31. O limite para a Câmara Municipal é, ainda, o do art. 20, III, a?

*R. A Emenda Constitucional 25, de 14.02.2000, adotou novos limites para o Poder Legislativo Municipal, que variam segundo a população dos Municípios (8%, 7%, 6% ou 5% da receita arrecadada no exercício anterior).*

32. No repasse de recursos pelo PE ao Poder Legislativo, a que regra se sujeita, na LRF, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à DTP?

*R. Determina o art. 20, § 5º, que a entrega resultará da aplicação dos percentuais definidos no art. 20, **ou os fixados na LDO**. Recorde-se, no entanto, que a EC 25/2000, anterior à LRF (que é de 04.5.2000), dispõe diferentemente sobre os percentuais do repasse, no caso do Poder Legislativo Municipal.*

33. Em que casos será nulo de pleno direito o ato que provoque aumento de despesa com pessoal?

**R.** Quando o ato descumprir as regras dos incisos I e II do art. 21 ou for expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder (art. 21, parágrafo único).

34. Quando deverá ser feita a verificação do cumprimento dos limites relativos a DTP?

**R.** Ao final de cada quadrimestre. Se a DTP exceder a 95% do limite, incidem sobre o Poder (ou o órgão referido no art. 20) as vedações dos cinco incisos do art. 22 (concessão de vantagem, criação de cargo, emprego ou função etc).

35. Se a DTP exceder os limites, como deverá ser eliminado o excedente?

**R.** A resposta está no art. 23, que estabelece as medidas a serem adotadas e as vedações, enquanto não eliminado o excesso.

36. Qual a regra fundamental, relativamente a despesa com seguridade social?

**R.** Nenhum benefício ou serviço relativo a seguridade social poderá ser criado, majorado ou ampliado sem a indicação da fonte de custeio (art. 24).

### **Transferência Voluntária**

37. Que é transferência voluntária?

**R.** É a entrega de recursos (correntes ou de capital) a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, **que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao sus** (art. 25).

38. A que exigências se sujeita a transferência voluntária?

**R.** Às arroladas no art. 25.

39. Dar-se-á, como sanção, a suspensão de transferência voluntária, no caso das ações de educação, saúde e assistência social?

**R.** Não (art. 25, § 3º).

**Destinação de recursos públicos ao setor privado**

40. A destinação, para cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas, terá de ser autorizada por **lei específica**, observar as condições estabelecidas na LDO e estar prevista no orçamento. As regras aplicam-se a toda a administração indireta, exceto as instituições financeiras e o B.C (art. 26).

41. Podem ser utilizados recursos públicos para socorrer instituições do Sistema Financeiro Nacional?

**R.** Não, salvo lei específica. A prevenção de insolvência e outros riscos ficará a cargo de fundos constituídos pelas instituições do SFN, na forma da lei (art. 28).

**Dívida e endividamento**

Que significam dívida pública consolidada, dívida pública de despesa corrente, com a ressalva prevista no artigo.

42. Pode a lei orçamentária consignar dotação para **investimento** com duração superior a um exercício financeiro?

**R.** A vedação está no art. 5º, § 5º. Além disto, a lei orçamentária só incluirá **novos** projetos após atendidos os em andamento (art. 45).

43. Que significa a nulidade de que trata o art. 46?

**R.** É nulo de pleno direito o ato de desapropriação de imóvel urbano sem o atendimento do disposto no art. 182, § 3º, da CR (indenização prévia, justa e em dinheiro).

44. À empresa controlada que firmar contrato de gestão, a LRF atribui alguma vantagem?

**R.** Disporá de autonomia gerencial, orçamentária e financeira (art. 47).

**Transparência, controle, fiscalização**

45. Quais são os instrumentos de transparência de gestão fiscal?

**R.** São os arrolados no art. 48

46. ÀS contas apresentadas pelo Chefe do PE terá acesso o cidadão?

**R.** Tais contas ficarão disponíveis durante todo o exercício, para consulta e apreciação (art. 49).

47. A LRF introduz novas regras, em matéria de escrituração e consolidação das contas?

**R.** O art. 50 arrola as novas regras em seis incisos e acrescenta, no § 2º: *a Administração Pública manterá sistema de custos.*

48. O PE da União recebe importante cometimento, no art. 51: qual?

**R.** O de, até 30 de junho, promover a consolidação das contas, **nacional e por esfera de governo.**

49. Em que consiste o Relatório Resumido de Execução Orçamentária?

**R.** *É relatório a ser publicado até 30 dias após cada bimestre, devendo conter o balanço orçamentário e os demonstrativos arrolados nos arts. 52 e 53.*

50. Que é o Relatório de Gestão Fiscal?

**R.** *É o de que cogita o art. 54, a ser emitido ao final de cada quadrimestre. Deverá conter o comparativo e demonstrativos arrolados no art. 55.*

51. De que trata o art. 56?

**R.** *As contas prestadas pelos Chefes do PE INCLUIRÃO, além das suas próprias, as dos Presidentes dos Poderes Legislativo e judiciário e do Chefe do Ministério Público, as quais receberão parecer prévio, separadamente, do respectivo Tribunal de Contas.*

52. Que prazo é assinado ao Tribunal de Contas para emitir o parecer prévio?

**R.** *O de 60 dias, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais (art. 57). No caso dos municípios com menos de 200.000 habitantes e não sejam capitais, o prazo será de 180 dias (art. 57, § 1º).*

53. Que papel destina o art. 59 ao Poder Legislativo?

**R.** *Com o auxílio dos Tribunais de Contas, o de fiscalizar o cumprimento das normas da LRF, observado, de modo especial, o disposto nos seis incisos do artigo.*

54. Em que casos os Tribunais de Contas **alertarão** os Poderes (e órgãos do art. 20)?

*R. Nos arrolados no § 1º do art. 59, incluída a verificação dos cálculos dos limites da despesa total com o pessoal (art. 59, § 2º).*

#### **Disposições Finais e Transitórias**

55. Podem os Municípios contribuir para o custeio de despesas de outros entes da Federação?

*R. Podem, cumpridos os requisitos do art. 62.*

56. A LRF dá tratamento diferente aos municípios com população inferior a 50.000 habitantes?

*R. O art. 63 faculta a tais municípios a opção de que tratam os incisos I e III do art. 63.*

57. A LRF prevê assistência técnica e cooperação financeira aos Municípios por parte da União?

*R. Prevê, no art. 64, para modernização da administração tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, nos termos do art. 64.*

58. O cumprimento da LRF pode ser abrandado, na ocorrência de calamidade pública?

*R. A hipótese está prevista no art. 65.*

59. Podem ser duplicados os prazos dos arts. 23, 31 e 70?

*R. Podem, no caso de crescimento real baixo ou negativo do PIB nacional (art. 66).*

60. Que é o Conselho de Gestão Fiscal?

*R. É o constituído na forma do art. 67, com as finalidades previstas nos incisos do artigo.*

61. Que é o Fundo do Regime Geral de Previdência Social?

*R. É o de que trata o art. 68, para prover recursos para o pagamento dos benefícios do regime geral de previdência social.*

62. No caso de regime próprio de previdência social, qual a exigência do art. 69?

**R.** A de que tenha caráter contributivo e seja organizado com base em normas de contabilidade e atuária, que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

63. A que obrigação fica sujeito o Poder (ou o órgão do art. 20), cuja DTP, em 1999, tenha ficado acima dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20?

**R.** Deverá enquadrar-se no limite em até dois exercícios, eliminado o excesso em 50% ao ano (art. 70).

64. No caso de a DTP ter sido inferior ao limite definido na forma do art. 20, que regra estabelece o art. 71?

**R.** A DTP não ultrapassará, em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de até 10%. Esta regra terá vigência até o término de 2.003.

65. O art. 73 cogita de crimes contra as finanças públicas?

**R.** Segundo o art. 73, as infrações à LRF serão punidas segundo o Código Penal, a Lei 1.079/50, o DL 201/67 e a Lei 8.429/92 (improbidade administrativa). Dos crimes contra as finanças públicas cogita a Lei 10.028, de 19.10.2000.